

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº120/2014

Sertão Santana, 10 de abril de 2014.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei nº1.347, de 10 de abril de 2014, que Institui Gratificação por Exercício de Atividade Complementar aos Fiscais do Município de Sertão Santana e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal


Exmo. Sr.
Vereador VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 586/2014

10 / 4 / 2014

HORA: 9h 53


Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO Nº 586/2014

10 / 4 / 2014

HORA: 9h53

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº1.347, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Institui Gratificação por Exercício de Atividade Complementar aos Fiscais do Município de Sertão Santana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal, aos Agentes Municipais do setor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Município que desempenhem as funções de Agente Municipal, em conformidade com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/RS.

§ 1º. Os Agentes Municipais para desempenhar as funções referidas no *caput* do artigo 1º serão designados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

§ 2º. Os fiscais designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que estas situações obedecerão os dispositivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A gratificação será mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para cada funcionário designado.

§ 1º. Os fiscais farão jus a gratificação após nomeação pelo período de 6 (seis) meses e após este período, somente continuarão recebendo se forem atingidas as metas de pontuação, do Programa de Integração Tributária, conveniado com o Estado do Rio Grande do Sul, devendo pontuar no Item 2.6, do capítulo II, do título V, da Instrução Normativa DRP 045/98, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º. A pontuação atingida, será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação VI, da prestação de contas do programa de combate a sonegação.

Doê Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



§ 3º. A gratificação não será paga, no semestre seguinte, quando não ficar comprovado que a fiscalização realmente atuou em trânsito no mínimo duas vezes semanais e/ou atingida no mínimo a pontuação em CVE (comunicação de verificação de entradas) e CVS (comunicação de verificação de saídas).

§ 4º. Será encaminhado mensalmente a Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e ao Gabinete do Prefeito, pelos Agentes Municipais, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrente desta Lei correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Unidade: 01 - Administração e Planejamento

Atividade: 2.006- Manutenção das Atividades da Secretaria

Elemento: 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 10 de abril de 2014.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa senhoria para apreciação e votação o Projeto de Lei nº1.347, de 10 de abril de 2014, que institui Gratificação por Exercício de Atividade Complementar aos Fiscais do Município de Sertão Santana e dá outras providências.

A gratificação sugerida pelo Projeto de Lei, estimula a fiscalização e com isso a produtividade e eficiência.

O Município, através do Convênio firmado com o Estado e pela efetivação das ações de fiscalização, receberá em contrapartida, um aporte financeiro mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), além do aumento na pontuação do PIT (Programa de Integração Tributária), que conseqüentemente aumenta o retorno de ICMS.

Lado outro, a finalidade de repassar o valor recebido do Estado mensalmente aos fiscais, visa dar legalidade aos atos de fiscalização e destino correto ao aporte financeiro, cujo fim é de incentivar as ações fiscais, além de estabelecermos um critério de produtividade para os funcionários do Município.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 586/2014

10 / 4 / 2014

HORA: 9h53

Assinatura

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!